

Ata da sessão especial extraordinária, convocada nos termos do edital 004/04, de 24 de março de 2004, a pedido da comissão processante, para julgamento da denúncia contra o vereador Vicente Coelho Vidal. Nos dias 26 de março de 2004, às 14:00, em sua sede, sob a presidência do Vereador Olavo de Souza Martins, reuniu-se a câmara municipal de novo oriente, como objetivos de julgar o relatório oriundo da comissão processante que investiga denúncia contra o vereador vicente Coelho Vidal, ao abrir a sessão o Sr presidente disse do seu fim e mandou que a Sra Secretaria fosse a chamada dos vereadores presentes, onde constatou-se a presença de 11 (onze) vereadores, faltando os vereadores Anísio Cândido de Oliveira, manuel Soares Cavalcante e Jose Flávio Soares mortos que embora regularmente notificado a respeito da sessão, não apresentaram justificativa para as respectivas faltas. A senhora secretária disse então que havia hora, digo, quem para comem se realizasse a sessão. O presidente declarou aberto a sessão e constatou o não comparecimento do denunciado, ocasião em que esclareceu a todos os presentes que o mesmo foi devidamente notificado, como manda a lei, dessa sessão de julgamento. Foi também expedido e divulgado amplamente nas rádios regionais e locais o edital de convocação da sessão referida e do citado vereador. mesmo assim o Sr. Presidente no intuito de garantir a defesa do denunciado resolveu aguardar 15 minutos, digo, (quinze minutos) para dar inicio a leitura das peças processuais, em quanto aguardava a presença do denunciado.

do encerrado esse prazo só que a mesma
 companhia esteja satisfeita com a iniciativa
 dos trabalhos mantendo que a sentença
 se encontra iniciada a partir daquele processo
 que devia ser começado pela intimação da
 decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente
 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio
 que garantisse o processo de julgamen-
 to do Vereador. Denunciado neste caso de-
 terminando a suspensão de funcionamento
 da contraria decisão do juiz a defen-
 dida nova oriente concertados os denuncia-
 dos em águas regatas que repetiriam os mes-
 mos argumentos demandados de seguran-
 ça anteriormente defendidos pela agremiação
 registrada. Tida a decisão do senhor presi-
 dente do Tribunal de justiça, a Secretaria
 seccional procedeu à leitura de todas
 as peças do processo, no que foi accompa-
 nhado pelos senhores vereadores portador
 de cópias anteriormente distribuída aos mesmos.
 Concluída a leitura do processo, o senhor pre-
 sidente esclareceu que o vereador teria
 15 (quinze) minutos para manifestar-se so-
 bre o processo. Antes disso expôs a nova op-
 túnidade de fazer as denúncias, o que pre-
 sidente suspendeu os trabalhos por 15 (quin-
 ze) minutos. Nesse período em que se abriu
 durante a presença do denunciado ou de seu
 procurado, ficou a mesma pessoa reser-
 vado às 18:30 horas iniciados os tra-
 balhos sem que fossem autorizadas a presença
 de denunciados, basta dizer que o Sr. presidente
 concedeu a palavra aos senhores vereadores que
 desejassesem se manifestar verbalmente pelo

o tempo de 25 minutos a vereador assentado desapareceram, se abstiveram e sentaramos vereadores que apresentaram os cartões bez huas da parlamentar, apontando que bez sua culpa rebato das aparições fizidas pela comissão processante, onde todos os relatórios foram idênticos, intitulados como procedimentos para a prisão deles, mas determinados sim, de extorcionistas temor ao inciso XXI, da Constituição Municipal, causado por denúncias submetidas pelos vereadores, todas as denúncias, uma de cada vez, através de cédulas de apresentação com cada denúncia com dois quadros, um com a parlamentar e outro com a parlamentar não, de forma que cada parlamentar se apresentasse secretamente sobre o item informado, realizada a votação em sessão, entre a interrogação seguida de resultado; primeira pergunta: "O vereador denunciado Vicente Colino violou com bôncos parlamentares que chegarão sem prender e adentrando documentos bancários (extrato de conta bancária da câmara) obtivendo condicões indevidas de cheques emitidos sem autorização provisória de fundos?" - resultado: 10 (dez) votos, sim e um voto abstenção; segunda pergunta: "O vereador denunciado Vicente Colino violou praticou atos de corrupção etica como apropriação indevida de recursos da Câmara Municipal, fazendo a contratação de serviços que não foram prestados à medida, no caso pagando supostas viagens que não efetivamente realizadas?" - resultado: 10 (dez) votos, sim e um voto abstenção; terceira pergunta: "O vereador denunciado Vicente Colino, violou

tal tentativa ator de haver probado que o vereador Vicente Coelho pagava acertos e publicou publicação de preceito sobre participação parlamentar da personalidade na centro-este. Encabido dos 10 (dez) votos, para que talas estatísticas fossem consideradas, "o Vereador Vicente Coelho vidal desrespeitou os órgãos e os municípios e exigiu votos internamente desempenhando decisões da mesa diretiva e do plenário das câmara, negando inconsistente os direitos dos senhores vereadores", - resultado: 10 (dez) votos sim e um voto não. Aguarda a cassação. A 02 (dois) denunciado Vicente Coelho, vidal efetuou pagamento de serviços de combate a incêndio dos bens da Câmara Municipal de Feira de Santana que talis serviços teriam sido realmente realizados. Resultado: 10 (dez) votos sim e 03 (um) voto não. Sexta acusação: "Superfaturamento de serviços. Comprova denunciado Vicente Coelho vidal superfaturou a compra de um tapete de apenas 6,5 m² para a Câmara Municipal, conforme demonstra o empenho nº 0602005, de 02/06/03, em favor da credora M. S. S. S. Silva do Salvador - tapetes Bahia, no valor de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); - resultado 08 (oito) votos sim e 03 (três) não. Após cada votação de cada denúncia explicitada no processo respectivo, o senhor presidente indicava 02 (dois) vereadores para procederem a apuração dos votos (isutinidores). Finalizada a votação o Sr. presidente proclamou o resultado, declarando a cassação dos mandatos dos vereador Vicente Coelho vidal, tendo em vista o voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores julgando procedentes a primeira, a segunda, a terceira, a quarta, e a quinta denúncia. Para os fins de direito determinou que

